



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1168 DE 07 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço ao servidor municipal.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O servidor público do Município de Pompéia, regido pelas Leis da Consolidação do Trabalho, terá direito, ao fim de cada período de 05 (cinco) anos contínuos, a percepção de adicional por tempo de serviço sobre a referência numérica dos respectivos empregos, à razão de:-

- I - 05% (cinco por cento) no primeiro quinquênio;
- II - 10% (dez por cento) no segundo quinquênio;
- III - 15% (quinze por cento) no terceiro quinquênio;
- IV - 20% (vinte por cento) no quarto quinquênio;
- V - 25% (vinte e cinco por cento) no quinto quinquênio; e
- VI - 30% (trinta por cento) no sexto quinquênio ou mais.

ARTIGO 2º - Todo servidor municipal, em efetivo exercício, que contar 05 (cinco) anos e 01 (um) dia ininterruptos de serviços prestados à Municipalidade, adquire o direito do adicional de que trata o artigo anterior.


ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 07 DE OUTUBRO DE 1983.


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 07 de outubro de 1983.


Eideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração